

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR****ADITAMENTO DA PAUTA DA 235ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019**

(...)

07 - PGEA nº 20.02.0001.0009299/2019-72.

Assunto: Ad referendum - Portaria PGT nº 1270/2019 que designou para compor a Comissão Eleitoral e Apuradora para eleição de membros ao CSMPT, em substituição à Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Dziura Boldo, a Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior e, como suplente, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO  
Presidente do Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR****PORTARIA Nº 786, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

ICP n.º 08190.038629/19-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, assim como a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica possível cobrança indevida, pelo Hospital Santa Helena S/A, relativamente aos medicamentos fornecidos aos pacientes internados;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados são anteriores à vigência da Resolução CMED nº 02/2018, e há a necessidade de realização de outras diligências para apuração dos fatos, em especial as razões do preço cobrado, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

a) a autuação e o registro desta portaria;

b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

d) após, venham os autos conclusos, para indicação de novas diligências.

JULIANA POGGIALI GASPARDONI E OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR****PORTARIA Nº 787, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

ICP n.º 08190.038628/19-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de reclamação de consumidor, notícia a respeito de prática da empresa Spartacus Guns Academia de Tiro EIRELI, que merece investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO  
Promotor de Justiça

**Tribunal de Contas da União****2ª CÂMARA****ATA Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2019  
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)**

Presidente: Ministra Ana Arraes  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 28 referente à Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.361/2013-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-016.961/2019-6, TC-017.188/2019-9, TC-017.274/2019-2, TC-017.312/2019-1 e TC-017.364/2019-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-024.802/2014-000, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-001.986/2019-8, TC-004.006/2016-0, TC-005.790/2019-0, TC-006.369/2019-7, TC-007.377/2016-9, TC-009.284/2019-2, TC-010.385/2015-0, TC-013.160/2019-1, TC-014.933/2018-7, TC-015.035/2018-2, TC-018.301/2015-0, TC-018.736/2015-7, TC-019.446/2014-4, TC-020.660/2017-0, TC-029.029/2016-3, TC-031.765/2017-3, TC-033.093/2016-4, TC-034.520/2018-0 e TC-039.768/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo TC-003.500/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro, antes da produção de sustentação oral.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7443 a 7631:

RELAÇÃO Nº 24/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 7443/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 260, § 6º do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Hilário Silva de Mendonça, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.239/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hilário Silva de Mendonça (129.408.284-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal da Paraíba que registre o ato inicial de aposentadoria do interessado no Sistema E-Pessoal e submeta-o a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, corrigida as inconsistências apontadas no encaminhamento do ato ora em exame.

ACÓRDÃO Nº 7444/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.147/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Irene Ribeiro de Abreu (066.354.901-91); Joao Ferreira Costa (245.502.051-72); Senhora das Neves Lucas (152.488.521-53); Welson Andre de Oliveira (186.316.221-68).

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7445/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 260, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.781/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marina Igarí Zamith (040.597.558-93); Salete Gregorio Barreiros (076.297.848-13); Sauro Bagnaresi Junior (901.487.468-53); Sílvia Regina da Silva Matsunaga (091.702.088-08); Sueli Maldjian Varoto (074.664.268-75); Vera Lucia Kawano (105.527.998-90); Waldimeia Aparecida Santos da Silva (055.381.988-71); Yane Camillo (083.290.188-14).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que registre o ato inicial e alteração de concessão de aposentadoria dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 7446/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de Embargos de declaração opostos por Vanice Garcia Araújo em face de despacho do Secretário-Geral de Controle Externo.

Considerando, porém, que o embargo de declaração não preenche os requisitos de admissibilidade, vez que não é instrumento aplicável à matéria, não sendo cabível sua oposição em face de despacho, a teor do art. 287 do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia desta deliberação à interessada, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.8 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.028/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Vanice Garcia Araujo (313.501.519-04).

1.2. Interessados: Rufina Noriko Oyama (206.956.759-15); Thereza Ignez Casini Ilkiu (597.274.209-82); Vanice Garcia Araujo (313.501.519-04); Vera Lucia Pimenta de Barros (557.566.629-87); Virginia Felipe Caldeira (499.422.989-91); Waldete de Oliveira Roça Rivelini (019.154.259-80).

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

